

:
(CJT-109/43)
HF/BMI

Proc. 26.021/42
1943

2º de se não conhecer do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter o acórdão recorrido dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Fluvial Maranhense S/A interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Sétima Região, que, dando provimento, em parte, a seu recurso ordinário, julgou procedentes as reclamações sobre salários de Abelardo Cândido Pereira e Teodoro Sabino e improcedente a de Raimundo Leonardo de Oliveira:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do artigo 203, do regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, uma vez que não ficou provado ter o acórdão recorrido dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado:

RESOLVENDO a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1943

a) Araújo Castro	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Licurda	Procurador

Assinado em 20/3/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 25/3/43.